

TERMO DE PARCERIA 01/2017/CCSP

Processo SEI nº 6025.2016/00010404-8

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA/**CENTRO CULTURAL SÃO
PAULO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL CATALONIA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**, situada à Rua Vergueiro, nº. 1000 – Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor CARLOS ADÃO VOLPATO, C.P.F. nº 007.960.558-31, R.G. nº. 7.365.984-8 - SSP/SP, de agora em diante denominada simplesmente **SECRETARIA/CCSP e ASSOCIAÇÃO CULTURAL CATALONIA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.915.127/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Mário Vendrell Royo, portador do CPF nº 185.534.948-53, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, resolvem, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº. 8.204/75, Decreto Municipal nº 51.300/10, combinados com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmar Parceria mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo estabelecer parceria para que, em comunhão de esforços, seja realizada a exposição "PERE CASALDÀLIGA, Profissão: Esperança", através de fotografias documentais de Juan Guerrero, conforme Carta proposta (SEI 1619737), Ofício nº 86/2016-CCSP/GAB (SEI 1648487) e despacho (SEI 1940729), nas seguintes condições:

Exposição: de 25 de janeiro a 16 de abril de 2017

Abertura: 25/01/17, às 19h30;

Montagem: 18/01/2017

Desmontagem: 17/04/2017

Local: Piso Flávio de Carvalho - CCCSP

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Conservar a autoridade normativa;

- b) Exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto da parceria;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo presente, caso ocorra fato relevante superveniente ou paralisação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à **PARCEIRA:**

- a. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e produção da exposição;
- b. Responsabilizar-se pela contratação de todos profissionais envolvidos no projeto, sem ônus para a Municipalidade;
- c. Responsabilizar-se pela Contratação de produtor especializado para reuniões técnicas e acompanhamento da montagem da exposição;
- d. Definir o projeto expográfico junto à Curadoria de Artes Visuais do CCSP;
- e. Adequar o projeto proposto a eventuais limitações no espaço, de acordo com as orientações da Arquiteta de exposições do CCSP;
- f. Contratar serviço de buffet para realização de coquetel de abertura e realização de visita técnica com acompanhamento da Produção do CCSP para os acertos prévios;
- g. Inserir os logos da Secretaria Municipal de Cultura e do Centro Cultural São Paulo em todo o material gráfico e eletrônico produzido para o evento;
- h. Restituir o espaço utilizado, após o término as atividades inteiramente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a **Secretaria/Centro Cultural São Paulo:**

- a. Disponibilizar o Piso Flávio de Carvalho no período acima mencionado;
- b. Disponibilizar painéis expográficos de acordo com o Rider Técnico de Exposições;
- c. Divulgar a exposição como parte da programação da Curadoria de Artes Visuais, em meios impressos e eletrônicos, como site, mídias sociais e agenda impressa;
- d. Disponibilizar a garagem do prédio somente para carga e descarga de materiais relacionados à exposição;
- e. Fornecer serviço geral de segurança patrimonial, limpeza do espaço e atendimento ao público;



CLÁUSULA QUINTA

As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores ou posteriores a este ajuste cabem inteiramente à **PARCEIRA**, não cabendo à **SECRETARIA/CCSP** qualquer imputação ou ônus;

A SECRETARIA/CCSP não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de outra espécie, celebrado pela **PARCEIRA**, para fins de cumprimento deste termo.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem motivos para a rescisão da Parceria:

- a – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos no presente termo;
- b – a falta de apresentação do relatório de atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de resolução da presente Parceria por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no presente parceria sem a prévia anuência e concordância, por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA

Nos termos do art. 6º do decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal desta parceria a Sra. Maria Adelaide N. Pontes, RF 671.907.4 e o Sr. Everton Alves de Souza, RF 740.487.5, como suplente.



Fica eleito o Foro desta Capital, por intermédio de uma das Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Parceria, que depois de lido e achado conforme pela Assistência Jurídica do Centro Cultural São Paulo foi assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.-----

São Paulo, 19 de janeiro de 2017.




SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

CARLOS ADÃO VOLPATO

C.P.F. nº 007.960.558-31

R.G. nº 7.365.984-8



ASSOCIAÇÃO CULTURAL CATALONIA

Mário Vendrell Royo

C.P.F nº 185.534.948-53

TESTEMUNHAS:



Everton Alves de Souza

RF 740.487.5



Kelly Leani Santiago

RF 788.876-7